



Assinaturas Eletrônicas

As assinaturas eletrônicas em documentos enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa seguem o disposto Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Excepcionalmente, considerando o Art. 10 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, mediante o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 observa-se que:

- A folha de rosto e/ou autorização deverá ser anexada na Plataforma Brasil pelo(a) pesquisador(a) responsável, com o uso de seu perfil, pois a senha pessoal garante sua ciência da juntada do documento sem assinatura com certificação digital. Na impossibilidade de verificação do Carimbo do signatário da folha de rosto, anexar a portaria de designação.